



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2022. Publicação: 14/01/2022. Edição nº 010/2022.

necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos(art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão(SIMP 1204- 509/2021) foi instaurada em 22/07/2021 e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de prática de improbidade administrativa, limitados à constatação de enriquecimento ilícito, dano ao erário e/ou atentado aos princípios da Administração Pública, onde são interessados o patrimônio público do Município de Matões, a probidade administrativa e moralidade pública, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1 - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre no sistema, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2 - Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Reitere ofício 3422021 à Presidente da CPL de Matões, informando que a resposta deve ser apresentada no prazo de 10(dez) dias;

4 - com o envio de tal documentação, encaminhe os autos à assessoria técnica da PGJ para análise.

Designo o Técnico Administrativo, DANIEL MARCOS DA PAZ MATOS, e o Assessor de Promotor de Justiça, CHRIZANTO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariarem os trabalhos, devendo ser formalizados os devidos termos de compromisso.

Matões, 12 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 12/01/2022 às 14:52 hrs (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJMETS - 12022

Código de validação: E858296A61

EMENTA: RECOMENDA O PERFIL MÍNIMO DE AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) EM MATÕES-MA.

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES/MA.

Destinatários: FERDINANDO DE ARAÚJO COUTINHO, Prefeito Municipal de Matões/MA DANIEL MARQUES CARDOSO, Secretário Municipal de Saúde de Matões/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Matões/MA, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, incs. II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, inc. V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da Cidade de Matões as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade do respeito às normas previstas no art. 7º, inc. I e II da Lei Federal nº 8.080/90 e art. 198, inc. I, da Constituição Federal, que estabelecem como diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral e universal de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2022. Publicação: 14/01/2022. Edição nº 010/2022.

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto nº 7.508/2011, que regulamentou a Lei 8.080/1990, região de saúde consiste em 'espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde';

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto nº 7.508/2011, o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade das ações e serviços de saúde; junho de 2011, aprovou a constituição da regionalização no Estado do Maranhão, subdividindo-o em 19 (dezenove) Regiões de Saúde e 08 (oito) Macrorregiões;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 45/2011, de 16 de junho de 2011, dispõe sobre o Perfil das Regiões de Saúde no Estado do Maranhão, conforme anexo I, subdividindo-a em 19 (dezenove) Regiões de Saúde, quais sejam, São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Pedreiras, Itapecuru-Mirim, Chapadinha, Rosário, Codó, Presidente Dutra, São João dos Patos, Zé Doca, Balsas, Barra do Corda, Bacabal, Açailândia, Viana, Caxias, e Timon;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 47/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou o perfil das Macrorregiões de Saúde, conforme Anexo I, dividindo-a em 8 (oito) Macrorregiões, quais sejam, São Luís, Caxias, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Coroatá, Santa Inês, e Balsas;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que os gestores de saúde dos municípios maranhenses devem disponibilizar todas as ações e serviços de saúde, que compõem o Perfil Mínimo estabelecido pelas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão (CIB/MA), que são de sua responsabilidade, bem como em consonância com os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015; CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto nº 7.508/2011 define que são Portas de Entrada às ações e aos serviços de saúde nas Redes de Atenção à Saúde os serviços: a) de atenção primária; b) de atenção de urgência e emergência; c) de atenção psicossocial; e d) especiais de acesso aberto;

CONSIDERANDO que o art. 32, inc. II, do Decreto nº 7.508/2011 aponta que a Comissão Intergestores Tripartite possui competência exclusiva para pactuar os critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade do Estado de qualificar e fortalecer o sistema de saúde, por meio do processo de Regionalização, diretrizes que orientam o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 44/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou a constituição da regionalização no Estado do Maranhão, subdividindo-o em 19 (dezenove) Regiões de Saúde e 08 (oito) Macrorregiões;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 45/2011, de 16 de junho de 2011, dispõe sobre o Perfil das Regiões de Saúde no Estado do Maranhão, conforme anexo I, subdividindo-a em 19 (dezenove) Regiões de Saúde, quais sejam, São Luís, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, Pedreiras, Itapecuru-Mirim, Chapadinha, Rosário, Codó, Presidente Dutra, São João dos Patos, Zé Doca, Balsas, Barra do Corda, Bacabal, Açailândia, Viana, Caxias, e Timon;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 47/2011, de 16 de junho de 2011, aprovou o perfil das Macrorregiões de Saúde, conforme Anexo I, dividindo-a em 8 (oito) Macrorregiões, quais sejam, São Luís, Caxias, Imperatriz, Pinheiro, Presidente Dutra, Coroatá, Santa Inês, e Balsas;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, aprovou o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses;

CONSIDERANDO que os gestores de saúde dos municípios maranhenses devem disponibilizar todas as ações e serviços de saúde, que compõem o Perfil Mínimo estabelecido pelas Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão (CIB/MA), que são de sua responsabilidade, bem como em consonância com os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

E CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO para expedir RECOMENDAÇÕES, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2022. Publicação: 14/01/2022. Edição nº 010/2022.

direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993),

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito Ferdinando de Araújo Coutinho e ao Secretário Daniel Marques Cardoso, tendo em vista as disposições acima mencionadas:

a) que o Prefeito Municipal de Matões e seu respectivo Secretário Municipal de Saúde adotem as providências administrativas necessárias, com vistas a disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Matões o Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011, e consoante os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, a fim de que o ente público passe a se conformar ao que dispõe a legislação sanitária vigente, notadamente em relação aos seguintes serviços de saúde, assim considerados:

ANEXO: I - DA RESOLUÇÃO Nº 43/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011

PERFIL MÍNIMO A SER DESENVOLVIDO POR TODOS OS MUNICÍPIOS.

ATENÇÃO PRIMÁRIA:

PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Hiperdia

Hanseníase / Tuberculose

Imunização

Prevenção de câncer de colo de útero e de mama Pré-Natal

Controle de Doenças Transmissíveis Vigilância em Saúde

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:

SPA 24 horas

Nebulização

Leitos de observação clínica

Sala de procedimentos

Consultório médico

Sala de classificação de risco

ATENÇÃO SECUNDÁRIA:

REDE MATERNO-INFANTIL (REDE CEGONHA)

Consultas e exames de pré-natal

Centro de Parto Normal

INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

Clínica Médica

Clínica Obstetrícia

Observação: Clínica Cirúrgica (somente em unidades habilitadas)

PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

Exames Laboratoriais

Raio X

Ultrassom

ECG

Opcional: Consultas e atendimentos de profissionais de nível superior – médico, nutricionista, fisioterapeuta, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional e fonoaudiólogo.

b) que o Município de Matões, através de seu Prefeito, envie esforços junto ao Estado do Maranhão e à União no sentido de fazer pactuações na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e na Comissão Intergestores Bipartite do Maranhão (CIB/MA) para financiar a implementação e efetivação do Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011 e consoante os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015;

c) que o Município de Matões, através de seu Prefeito Municipal, determine à Coordenação de Vigilância Sanitária Municipal a realização de Vistorias Técnicas de Inspeção Sanitária nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde do Município de Matões, de forma periódica, a cada 06 (seis) meses, no sentido de averiguar a disponibilização do Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011 e consoante os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, encaminhando a este Órgão Ministerial o respectivo Relatório Técnico;

d) que o Município de Matões, através de seu Prefeito e Secretário de Saúde, deem publicidade à presente Recomendação, afixando-o em local de fácil visibilidade, átrio ou mural dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) do respectivo município, com



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/01/2022. Publicação: 14/01/2022. Edição nº 010/2022.

arrimo no art. 9º da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017;

e) que este Órgão Ministerial dê ampla publicidade à presente Recomendação, para fins de ciência e conhecimento dos órgãos e Instituições Públicas;

f) fica estabelecido o prazo de 60(sessenta) dias corridos, a partir do recebimento desta, para manifestação escrita dos destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação, com o encaminhamento a esta Promotoria de Justiça do cronograma de atividades a serem empreendidas, com vistas a viabilizar a disponibilização pelo Poder Público do Perfil Mínimo das Ações e Serviços de Saúde a ser desenvolvido por todos os municípios maranhenses, previsto na Resolução CIB/MA Nº 43/2011, de 03 de junho de 2011 e consoante os Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação das Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, ante o teor do art. 10 da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017;

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para fins de publicação no Boletim Eletrônico do MP/MA.

Junte cópia dessa Recomendação no mural da Promotoria de Justiça de Matões pelo prazo de 15(quinze) dias.

Encaminhe uma cópia da presente Recomendação para a Câmara de Vereadores de Matões, com requerimento de leitura em plenário. Matões, 12 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 12/01/2022 às 12:10 hrs (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

VITÓRIA DO MEARIM

PORTARIA-PJVIM - 12022

Código de validação: 6C64D9D2A6

PORTARIA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referente ao SIMP nº 000674-045/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça desta Comarca de Vitória do Mearim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.127, caput, e art. 129, inciso II, da Constituição Federal, além do art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, RESOLVE:

Diante da necessidade de continuidade das investigações, com expedição de requisições e demais atos próprios de procedimentos administrativos, CONVERTER a Notícia de Fato nº 000674-045/2021 no Procedimento Administrativo de igual numeração, objetivando apurar (ir)regularidades nas obras públicas referentes à construção da estrada vicinal que dá acesso ao Povoado Juçaral das Margaridas, que foi objeto da Tomada de Preços nº 09/2018, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

- 1 – Para secretariar os trabalhos, nomeie o Técnico Administrativo Bruno Duarte Santos Pestana, para exercer a função de secretário no presente procedimento administrativo;
- 2 – Altere-se no SIMP a categoria de procedimento;
- 3 – Envie-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação oficial;
- 4 – Publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 5 – Cumpridas as diligências acima, faça-se conclusivo imediatamente para demais deliberações;

CUMPRASE.

Vitória do Mearim/MA, 10 de janeiro de 2022.

assinado eletronicamente em 10/01/2022 às 15:57 hrs (*)

KARINA FREITAS CHAVES
PROMOTORA DE JUSTIÇA